Projeto de Lei nº. 1100/25

Assembleia Legislativa
Folha 01
Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
23 SET 2025
1º Secretário

AO EXPEDIENTE
Em: 23/09/2025
Presidente

RONDÔNIA
Governo do Estado

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
23 SET 2025
Protocolo: 1186/25

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
23 SET 2025
Servidor (nome legível)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 232, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R$ 130.463.840,41, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de garantir os recursos necessários à execução de projetos vinculados ao Programa 2183 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, tendo em vista que o recurso é oriundo de operação de crédito já autorizada pela Lei Estadual n° 6.021, de 9 de maio de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto às instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a garantia da União e dá outras providências.", o qual será destinado a financiar as Ações 1638 - Realizar a Construção de Obras Públicas e 2465 - Executar Serviços Públicos, conforme exposto no Ofício n° 4007/2025/SEOSP-GPO, de 12 de setembro de 2025.

Ressalta-se, ainda, o caráter estratégico deste investimento, cujos recursos viabilizarão a execução de obras públicas e a aquisição de equipamentos permanentes com múltiplos impactos positivos. Os benefícios abrangem desde a ampliação e qualificação da infraestrutura urbana e o aprimoramento dos serviços públicos, até a geração de empregos e o estímulo à economia local. Socialmente, a proposta é um instrumento poderoso para a redução das desigualdades regionais e a promoção da inclusão social, garantindo que o progresso alcance todas as áreas do nosso Estado.

É fundamental destacar que, para além do mérito técnico, a proposta está em total alinhamento com os princípios de uma gestão pública eficiente e responsável, conforme estabelecido no planejamento estratégico do Governo. Nesse contexto, a liberação tempestiva dos recursos é imprescindível para viabilizar os processos licitatórios e garantir o início e a continuidade das ações planejadas, evitando-se, assim, prejuízos à execução orçamentária e ao alcance das metas institucionais.

Diante do exposto, a disponibilização orçamentária à unidade gestora é de fundamental importância para a execução das políticas públicas que impulsionam o desenvolvimento social, urbano e econômico de Rondônia. Este crédito não se trata de um mero ajuste contábil, mas sim da ferramenta que garante que os investimentos planejados saiam do papel e se convertam em realidade, melhorando a vida dos rondonienses e fortalecendo as bases para um futuro mais próspero e justo para todos.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, *caput*, § 1°, inciso IV, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em 23/09/25
Hora: 15:15
ASSINATURA

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
23/09/2025

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064663759** e o código CRC **C426B537**.

Assembleia Legislativa
02
Folha
L
Estado de Rondônia

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
03
Folha
L
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R$ 130.463.840,41, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorre do operação de crédito, autorizado pela Lei Estadual n° 6.021, de 9 de maio de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto às instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a garantia da União e dá outras providências.", na Fonte 1.754.0.00001 - Recursos de Operações de Crédito, conforme o art. 43, § 1°, inciso IV, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.", indicado no Anexo II.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			**130.463.840,41**
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	1.754.0	125.272.852,36

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
03
Folha
L

27.001.15.451.2183.2465	EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS	449052	1.754.0	5.190.988,05
			TOTAL	**R$ 130.463.840,41**

ANEXO II

CRÉDITO POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO **OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
21120101	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	A	1.754.0	130.463.840,41
			TOTAL	**R$ 130.463.840,41**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064663770** e o código CRC **ABA85C55**.

Assembleia Legislativa
04
Folha
L
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
Folha
01

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
Folha 05
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 526/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.004522/2025-40

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da UG SUGESP.

Ref.: Processo SEI 0042.005385/2025-71

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 9827/2025/SEPOG-GEOG (0064660044) e a Minuta de Projeto de Lei (0064660047). Passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, no presente exercício de 2025.

1.2. O recurso será destinado para viabilizar a execução de obras públicas e a aquisição de equipamentos permanentes que contribuirão diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana, o fortalecimento do desenvolvimento regional e a elevação da qualidade de vida da população rondoniense. Entre os benefícios diretos a serem alcançados, destacam-se a melhoria da infraestrutura urbana e da prestação dos serviços públicos, a geração de empregos e o fortalecimento da economia local, a redução das desigualdades regionais e a promoção da inclusão social, a aceleração da execução de políticas públicas estruturantes, conforme exposto no Ofício nº 4007/2025/SEOSP-GPO (0064326907).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado,

manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto n° 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

> Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:
>
> I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
>
> II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
>
> III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
>
> IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
>
> V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
>
> VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
>
> VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
>
> VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
>
> IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

Assembleia Legislativa
Folha 06
Estado de Rondônia

3. **DA LEGISLAÇÃO:**

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
>
> I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)**
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)**
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
>
> **IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
>
> § 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
>
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos

para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes informações sobre a referida proposta:

4.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, no presente exercício de 2025.

4.3. A apuração da Operação de Crédito foi comprovado por meio dos seguintes documentos: a Lei n° 6.021, de 9 de maio de 2025 (0059961448) e o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN (0061860086) e a Nota Orçamentária 2025NO040 (0064662129).

4.4. Por fim, cabe destacar que o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64, o superávit financeiro é a diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior. Isso significa que, ao final do exercício, os recursos financeiros disponíveis foram superiores às obrigações financeiras a pagar. Esse fundamento confere segurança jurídica à presente solicitação.

4.5. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4.6. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

Assembleia Legislativa
07
Folha
Estado de Rondônia

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Diante da análise realizada, remetemos os autos, considerando que, a abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no qual se comprovou através do item 4.3 dessa Análise. Do ponto de vista orçamentário, a utilização do referido recurso, atende ao art. 43, inciso I, §§1º e 2º do art. 43 da Lei 4.320/64. Assim, **não há óbices à abertura do crédito**, cabendo às áreas competentes adotar os procedimentos necessários, observados os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência.

5.2. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0064660047), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto n° 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

SHARLENE FRANÇA ROCHA

Gerente em Substituição de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria n° 519 de 13 de agosto de 2025 (0063213503)

Assembleia Legislativa
08
Folha
L
Estado de Rondônia

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES**, **Assessor(a)**, em 22/09/2025, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sharlene Franca Rocha**, **Assessor(a)**, em 22/09/2025, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064661900** e o código CRC **0BD63B99**.

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
Folha 09
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 51/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES) e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito.**

Processo SEI: 0069.003331/2025-73

Em atendimento ao Ofício nº 9829/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0064662443), que solicita a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), com origem na Fonte 1.754.0.00001 – Recursos de Operações de Crédito, esta Gerência apresenta análise quanto à disponibilidade financeira da referida fonte, vinculada à natureza de receita 2112010100 – Operação de Crédito Contratuais – Mercado Interno – Principal.

1. **DA ANÁLISE:**

A presente solicitação de abertura de crédito adicional suplementar encontra respaldo na Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025, que autorizou o Poder Executivo do Estado de Rondônia a contratar operações de crédito com garantia da União, até o limite de R$ 985.966.515,35 (novecentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), conforme previsto no orçamento estadual para investimentos em infraestrutura rodoviária e demais despesas de capital.

Em cumprimento à legislação vigente, especialmente ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 6/2025/SEFIN-GAB, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Estado, observando critérios técnicos e financeiros, como o menor Custo Efetivo Total (CET).

O certame resultou na escolha do Banco Bradesco S.A., conforme publicado no Extrato nº 5/2025 (0062954305), por ter apresentado a proposta com o menor CET, atendendo integralmente às exigências do edital. A operação contratual interna, com garantia da União, foi formalizada com as seguintes características principais:

- Valor da operação: R$ 383.000.000,00
- Prazo de carência: 12 meses

Assembleia Legislativa
Folha 10
Estado de Rondônia

- Prazo de amortização: 108 meses
- Prazo total: 120 meses
- Sistema de amortização: SAC
- Desembolso: Conforme cronograma, com previsão de liberação em até 30 dias após publicação do extrato do contrato

A fonte de recursos utilizada para o atendimento do pleito é a Fonte 1.754.0.00001 – Recursos de Operações de Crédito, vinculada à natureza de receita 2112010100 – Operação de Crédito Contratuais – Mercado Interno – Principal, na qual a disponibilidade financeira será registrada.

2. DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Conforme informado, a operação contratual interna, com garantia da União, foi estruturada para atender às necessidades de investimento previstas no orçamento estadual, especialmente voltadas à infraestrutura urbana e aquisição de bens permanentes. O valor total contratado foi de R$ 383.000.000,00, com previsão de desembolso conforme cronograma pactuado no edital, e já incorporado ao orçamento por meio da Nota Orçamentária nº 2025NO040.

Dessa forma, verifica-se que haverá disponibilidade financeira suficiente para atender ao pleito formulado pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, no valor de R$ 130.463.840,41, conforme detalhado na tabela a seguir:

Descrição	Valor (R$)	Processo SEI
Valor total da operação de crédito contratada	383.000.000,00	–
Total consolidado	**383.000.000,00**	**–**
Dedução - Pleito SEOSP (Ofício nº 4007/2025/SEOSP-GPO)	130.463.840,41	0035.002789/2025-01
Saldo para próximas autorizações	**252.536.159,59**	**–**

Embora o ingresso dos recursos provenientes da operação de crédito não componha o resultado primário, conforme definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas realizadas com esses recursos, como investimentos e aquisição de bens, impactam diretamente o resultado primário.

3. CONCLUSÃO

Diante da formalização da operação de crédito contratada junto ao Banco Bradesco S.A., e da garantia de disponibilidade financeira na Fonte 1.754.0.00001 – Recursos de Operações de Crédito, demonstrada pela publicação do Extrato nº 5/2025 (0062954305) esta Gerência manifesta-se favorável à abertura do crédito adicional suplementar no valor de R$ 130.463.840,41, conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP.

Ressalta-se que, embora o ingresso dos recursos da operação de crédito não componha o resultado primário, as despesas realizadas com esses recursos impactam diretamente esse indicador fiscal.

Atenciosamente,

RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE

ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT

Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes**, **Gerente**, em 23/09/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante**, **Chefe de Unidade**, em 23/09/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Coqueiro Tiegs**, **Coordenador(a)**, em 23/09/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064692114** e o código CRC **CC8DB87F**.

Assembleia Legislativa
11
Folha
L
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa
Folha
14
Estado de Rondônia

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
Folha 12
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 164/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ref.: Processo SEI n.º 0069.003331/2025-73

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito**

Em atenção ao Ofício nº 9829/2025/SEPOG-GEOG (0064662443) que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito, com origem na Fonte 1.754.0.00001 – Recursos de Operações de Crédito, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, no valor de R$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. **BREVE SÍNTESE DOS AUTOS**

1.1. Trata-se do processo de solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar por operação de crédito. A solicitação foi formalizada por meio do Ofício nº 4007/2025/SEOSP-GPO (0064326907), nos seguintes termos:

> A presente solicitação visa assegurar os recursos necessários à execução de projetos vinculados ao Programa 2183 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, por meio das Ações 1638 – Realizar a Construção de Obras Públicas, e 2465 – Executar Serviços Públicos, conforme detalhado no quadro de especificações orçamentárias anexo, totalizando o montante de **R$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).**
>
> A operação de crédito tem como finalidade ampliar a capacidade de investimento do Estado, viabilizando a execução de obras públicas e aquisição de equipamentos permanentes que impactam positivamente a infraestrutura urbana, o desenvolvimento regional e a qualidade de vida da população rondoniense.
>
> Entre os benefícios diretos estão:
>
> Melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;
>
> Geração de empregos e fortalecimento da economia local;
>
> Redução das desigualdades regionais e inclusão social;
>
> Aceleração da execução de políticas públicas estruturantes.

1.2. Em complemento, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresenta o Análise Técnica nº 526/2025/SEPOG-GEOG (0064701510):

> 4.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, no presente exercício de 2025.
>
> 4.3. A apuração da Operação de Crédito foi comprovado por meio dos seguintes documentos: a Lei n° 6.021, de 9 de maio de 2025 (0059961448) e o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN (0061860086) e a Nota Orçamentária 2025NO040 (0064662129).

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que a Contabilidade Geral do Estado, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade, possui como finalidade institucional a definição, disciplina, supervisão técnica e orientação normativa dos processos relativos à contabilidade governamental. Tais atribuições abrangem a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e dos Fundos Estaduais, assegurando a adequada elaboração das Demonstrações Contábeis, da Prestação Geral de Contas do Estado e de informações gerenciais. Essas competências encontram amparo no Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado – COGES, bem como na Lei Complementar n.º 1.109, de 12 de novembro de 2021.

3. DA ANÁLISE

3.1. A abertura de créditos adicionais é um instrumento para ajustar o orçamento público à realidade da execução financeira ao longo do exercício.

3.2. De acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos. Uma dessas fontes de recursos é a por operação de crédito, nos termos do artigo abaixo:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
>
> **IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (grifo nosso)**
>
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
>
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assembleia Legislativa
13
Folha
L
Estado de Rondônia

3.3. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.4. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.5. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 23/09/2025 encontra-se em R$ 755.357.890,64 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

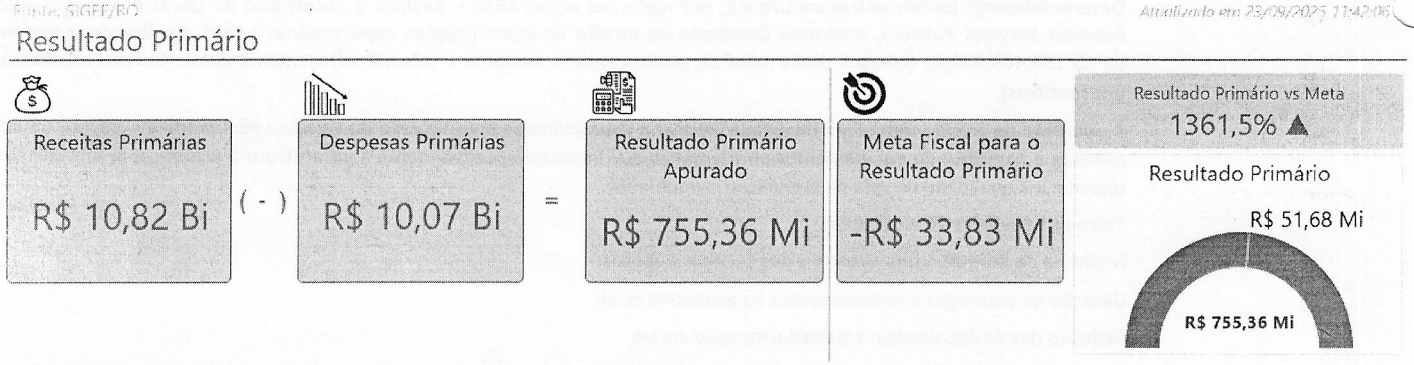

Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

3.6. Ademais, a presente solicitação por operação de crédito no valor de R$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), vinculada à fonte de recurso 1.754.0.00001 — Recursos de Operações de Crédito, está ampara pela Lei n° 6.021, de 9 de maio de 2025 (0059961448), o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN (0061860086) e a Nota Orçamentária 2025NO040, bem como estando fundamentada nos termos do inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

3.7. A Lei nº 6.021, de 9 de maio de 2025, autorizou o Poder Executivo do Estado de Rondônia a contratar operações de crédito com garantia da União, até o limite de R$ 985.966.515,35 (novecentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), conforme previsto no orçamento estadual para investimentos em infraestrutura rodoviária e demais despesas de capital.

3.8. Mediante a Análise nº 51/2025/SEFIN-GCBT (ID 0064692114), a Secretaria de Finanças cita que o certame resultou na escolha do Banco Bradesco S.A., conforme publicado no Extrato nº 5/2025 (0062954305), por ter apresentado a proposta com o menor CET, atendendo integralmente às exigências do edital. O valor total contratado foi de R$ 383.000.000,00, com previsão de desembolso conforme cronograma pactuado no edital, e já incorporado ao orçamento por meio da Nota Orçamentária nº 2025NO040. Dessa forma, verifica-se que haverá disponibilidade financeira suficiente para atender ao pleito formulado pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, no valor de R$ 130.463.840,41, conforme detalhado na tabela a seguir:

Descrição	Valor (R$)	Processo SEI
Valor total da operação de crédito contratada	383.000.000,00	–
Total consolidado	383.000.000,00	–
Dedução - Pleito SEOSP (Ofício nº 4007/2025/SEOSP-GPO)	130.463.840,41	0035.002789/2025-01
Saldo para próximas autorizações	252.536.159,59	–

3.9.

4. **DA CONCLUSÃO**

4.1. Considerando a efetivação da operação de crédito firmada junto ao Banco Bradesco S.A, atestada pela publicação do Extrato nº 5/2025 e à luz do cenário apresentado na Figura 01, as considerações apresentadas não representam impedimento para a suplementação solicitada, mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

4.2. Sendo o que cabia manifestar no momento.

4.3. Atenciosamente,

Assembleia Legislativa
14
Folha
L
Estado de Rondônia

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil COGES
Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO
Analista Contábil COGES
Diretora Central de Contabilidade em substituição
Mestra em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLÁUDIO DADDA
Contador Geral do Estado
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 23/09/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064705315** e o código CRC **6101D080**.

RONDÔNIA
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
Folha 15
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP-GPO

Ofício nº 4007/2025/SEOSP-GPO

A Sua Excelência a Senhora
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Av. Farquar, 2986 - Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari

Assunto: Suplementação Orçamentária oriundo da Operação de Crédito.

Senhora Secretária,

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar justificativa técnica e institucional referente à solicitação de suplementação orçamentária, com recursos oriundos de operação de crédito, destinada ao atendimento dos projetos estratégicos sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, conforme previsto no Processo n.º 0005.004747/2025-53.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A SUPLEMENTAÇÃO

A presente solicitação visa assegurar os recursos necessários à execução de projetos vinculados ao Programa 2183 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, por meio das Ações 1638 – Realizar a Construção de Obras Públicas, e 2465 – Executar Serviços Públicos, conforme detalhado no quadro de especificações orçamentárias anexo, totalizando o montante de **R$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).**

A operação de crédito tem como finalidade ampliar a capacidade de investimento do Estado, viabilizando a execução de obras públicas e aquisição de equipamentos permanentes que impactam positivamente a infraestrutura urbana, o desenvolvimento regional e a qualidade de vida da população rondoniense.

Entre os benefícios diretos estão:

- Melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;
- Geração de empregos e fortalecimento da economia local;
- Redução das desigualdades regionais e inclusão social;
- Aceleração da execução de políticas públicas estruturantes.

Além do mérito técnico, a medida está alinhada com as diretrizes de gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos, conforme previsto no planejamento estratégico do Governo do Estado de Rondônia.

Ressalta-se, ainda, que a liberação tempestiva desses recursos é imprescindível para viabilizar os processos licitatórios e garantir o início e continuidade das ações planejadas, de modo a evitar prejuízos à execução orçamentária e às metas institucionais estabelecidas.

PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELACIONADOS AOS PROJETOS

Programa 2183 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

- Ação 1638 - REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
- Ação 2465 - EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS

NATUREZA DE DESPESAS ESPECÍFICAS

44.90.51 - Obras e instalações

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS (PADRONIZADA COMO 754 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO)

1.754.0.00001 - Recursos de Operação de Crédito

Quadro de Detalhamento para Crédito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	VALOR
27.001.15.451.2183.1638	2183 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	1638 - REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	44.90.51	1.754.0.00001	125.272.852,36
27.001.15.451.2183.2465	2183 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	2465 - EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS	44.90.52	1.754.0.00001	5.190.988,05
TOTAL					**130.463.840,41**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, reitera-se a solicitação de suplementação orçamentária com base na operação de crédito aprovada, para que esta Secretaria possa cumprir de forma eficaz seu papel na implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, urbano e econômico do Estado de Rondônia.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assembleia Legislativa Folha 16 Estado de Rondônia

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA
Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 12/09/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, **Gerente**, em 12/09/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, **Coordenador(a)**, em 12/09/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064326907** e o código CRC **2658E2BB**.

Ano Base: 2025

Data Referência	22/09/2025	**Número**	2025NO000040
Unidade Orçamentária	27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos		
Tipo Alteração	Suplementação	**Processo**	0069.003331/2025-73
Responsável Liberação	962.023.272-00 Sharlene França Rocha	**Data Liberação**	22/09/2025
Tipo Ato Legal	005 Crédito Suplementar Por Operação de Crédito		
Justificativa	Em atenção ao Ofício 4007 (0064326907), destinado a Melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos; Melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos; Melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos; Aceleração da execução de políticas públicas estruturantes.		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Associada		

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	163801	1.7.54.000001	44.90.51	125.272.852,36
A	246501	1.7.54.000001	44.90.52	5.190.988,05
			Total	130.463.840,41

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso		Valor
A	1.7.54.000001	Recursos de Operações de Crédito.	130.463.840,41

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.90.51 Obras e Instalações	125.272.852,36
A	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	5.190.988,05

Subação

Subação

163801 REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
246501 EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS

Assembleia Legislativa
17
Folha
L
Estado de Rondônia

Tipo Alteração	Suplementação	**Processo**	0069.003331/2025-73
Responsável Liberação	962.023.272-00 Sharlene França Rocha	**Data Liberação**	22/09/2025
Tipo Ato Legal	005 Crédito Suplementar Por Operação de Crédito		
Cancelamento			

Histórico

Data	Responsável	Situação
22/09/2025 16	Sharlene França Rocha	Liberada
22/09/2025 16	Sharlene França Rocha	Aprovada

Assembleia Legislativa
18
Folha
L
Estado de Rondônia

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Cirone Deiro
1º Secretário

PEDIDO DE VISTA
Dep. Delegado Camargo
Em 23 / 09 / 2025
PRESIDENTE